



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 651 DE 06 DE ABRIL DE 1987.

ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO
PÚBLICO DOS BANCOS DO MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO - ACRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio
Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento nos
dias úteis para o atendimento ao público, dos Bancos Comer-
ciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal,
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do
Município de Rio Branco - Acre, será das 10 horas as 16:30
horas.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no
artigo 1º, importa na cassação de licença para localização
e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bran-
co, Estado do Acre, em _____ de abril de 1987.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.

Protocolado sob nº _____ à fls. _____

Secretaria da CM _____ / _____ / 19 _____

ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL